



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Of. nº 280/2015-GP

Derrubadas, 21 de setembro de 2015.

ILMO.SR.

VER. MARCOS ANTONIO BIDIN

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

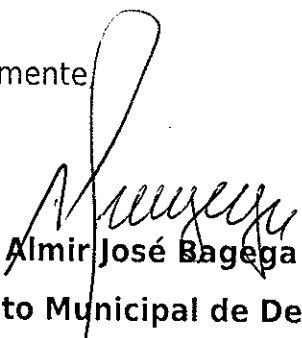
DERRUBADAS-RS

Prezado Senhor

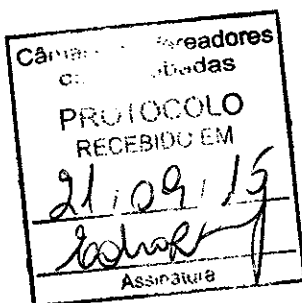
Ao cumprimentar os nobres pares dessa Casa Legislativa, vimos encaminhar para apreciação, o **PROJETO DE LEI Nº 047/2015**, que Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Segue em anexo exposição de motivos ao referido projeto.

Atenciosamente


Almir José Bagega

Prefeito Municipal de Derrubadas





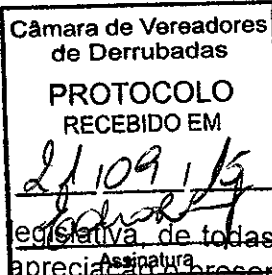
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 047/2015

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.



Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Cumprimentando cordialmente os nobres pares dessa casa legislativa de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação e presente Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre os pagamentos de débitos ou obrigações do Município de Derrubadas, quando decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Sobre os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judicial, prevê o artigo 100 da Constituição Federal que far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

O §3º do referido dispositivo legal dispõe que a regra dos precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que a Fazenda deva fazer em virtude de decisão judicial transitada em julgado. Continua o §4º determinando que para os fins do disposto no §3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

O artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que, não havendo lei definidora elaborada pelo Município (e demais entes da Federação), serão considerados de pequeno valor, observado o §4º da Lei Maior, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal e, 30 (trinta) salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.

Assim, para respeitar a Carta Magna, bem como a capacidade econômica municipal, cumpre definir o crédito de pequeno valor do Município na quantia de até 07 (sete) salários mínimos (em 2015 – R\$ 5.516,00 - cinco mil, quinhentos e dezesseis reais).

Certos da compreensão de Vossas Senhorias, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

ALMIR JOSÉ BAGEGA - PREFEITO MUNICIPAL

Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL
DERRUBADAS - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Derrubadas, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV, que tenham valor igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos nacionais vigentes à época da sua apresentação.

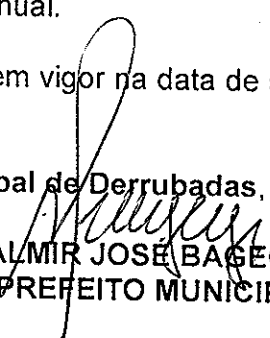
Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 21 de setembro de 2015.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.

